



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	24105
P.L. Nº	30/05 ^{ok} 15/6/05
Publ.:	24/03/05

LEI Nº 4.664 DE 22 DE MARÇO DE 2005.
(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

“Torna obrigatório a colocação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de Indaiatuba”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, bem como estabelecimentos funerários no município de Indaiatuba, obrigados a manter afixado, em local visível, orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194, de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Parágrafo Único – A obrigação de que trata este artigo será realizada através de cartaz ou placa com dimensões não inferiores a trinta e cinco centímetros de altura por vinte e cinco centímetros de largura, com fundo branco, fonte do texto “arial” na cor preta, contendo os dizeres e orientações constantes do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A responsabilidade pela colocação de cartaz ou placas nos casos dos estabelecimentos de prestação de serviços público, será do responsável do respectivo órgão, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a respectiva fiscalização para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, com exceção dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º, sujeitará o estabelecimento infrator ao seguinte:

I – Notificação para, no prazo de trinta (30) dias, sanar a irregularidade constatada pela fiscalização do órgão competente da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Municipalidade e, em não o fazendo, será aplicada a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

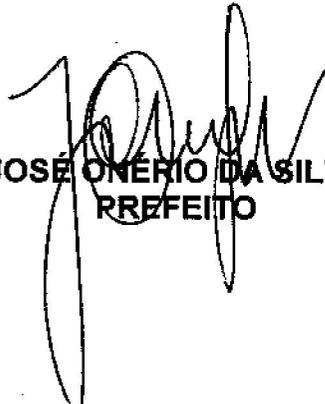
II – Aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de reincidência.

Art. 4º - Os valores a que se referem os incisos I e II do art. 3º desta lei, serão atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto ao seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de março de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO